



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI MUNICIPAL Nº 418/99

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL PARA UMA NOVA ATIVIDADE DISCRIMINADA POR SEUS ELEMENTOS DE DESPESA.

AÍRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Abre-se crédito especial para uma nova atividade, discriminada por seus elemento de despesa, a seguir discriminado:

9904 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

04.02 - Fundo de Educação

08 - Educação e Cultura

42 - Ensino Fundamental

188 - Ensino Regular

2.063 - Manutenção do Fundo do Salário Educação

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior, será utilizado nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

9904 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

04.02 - Fundo de Educação

08 - Educação e Cultura

2.019 - Qualif. Profes. Do Ensino Fundamental

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

04.03 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

08 - Educação e Cultura

2.021 - Apoio a Erradicação do Analfabetismo

3.1.3.1. - Pessoal Civil R\$ 10.000,00





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.


Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de setembro de 1999.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta Secretaria, e registrado em livro próprio, em data supra.

Esta Lei foi publicada e afixada em local de costume nesta Prefeitura Municipal


APARECIDO J. MACHADO DA CUNHA
Chefe Depto de Adm. e Financeiro

